



## Quarentena Covid-19: educação é para educadores

19/04/2020 - Em [Artigos](#)

**Blog da Reitoria nº 436, 20 de abril de 2020**

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)  
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

Os serviços educacionais, em todos os níveis, mantidos pelo Poder Público ou pela livre iniciativa, têm algo em comum: todos são pagos.

O ensino público é custeado pelos brasileiros, do mais miserável aos trilionários, mediante os tributos que todos pagamos, ao comprar alimentos, vestuário, medicamentos, automóveis populares ou os mais sofisticados, blindados ou não, e muito mais coisas. Mas os brasileiros mais ricos é que a ele tem acesso, assegurado pelos colégios de elite que cursaram, pelo ambiente familiar onde, geralmente, todos da clã têm ensino superior e recursos para uma biblioteca e a parafernália fixa ou móvel, para o uso das tecnologias digitais da informação e comunicação, que permite acesso à internet com velocidade compatível com os recursos a serem baixados, como livros, revistas e artigos científicos digitais, aplicativos sofisticados, a internet das coisas. Não pagam nada diretamente, mas pagam.

O ensino da livre iniciativa é pago diretamente pelos estudantes, pais ou responsáveis. Estes ainda pagam tributos embutidos no preço dos encargos educacionais ou mensalidades escolares e nos materiais didáticos, instrumentos de uso indispensável etc. Uma quantidade ínfima tem acesso ao Prouni, com bolsas de estudos parciais ou integrais. Outra parcela ao Fies, um empréstimo a juros subsidiados. Nesses dois casos ainda não há gratuidade. Novamente os tributos cobrem as renúncias fiscais e os juros abaixo dos preços de mercado.

No financiamento do ensino, em qualquer nível, a gratuidade é zero.

Para o pagamento dos tributos não existe a possibilidade de rompimento tácito do contrato pelo contribuinte. O Estado é soberano. Se o contribuinte não cumprir com a sua parte será punido com juros, mora, penhora de bens ou até preso. Terá seu nome negativado e não poderá obter as certidões negativas, exigidas para qualquer atividade de pessoas físicas e jurídicas.

No ensino ofertado pela livre iniciativa, discute-se, agora, ante a quarentena obrigatória, por causa da pandemia do Covid-19, a possibilidade de redução de 33% – um número mágico – no preço das mensalidades, conduzida por decisões legislativas ou judiciais.

Discute-se, ainda, o rompimento, pelos contratantes (estudantes, pais ou responsáveis), de contratos unilateralmente. Quem vai pagar as contas?

Há que se tratar essa questão levando-se em consideração as características da continuidade ou não do processo ensino-aprendizagem.

Nas instituições de educação superior (IES) que, autorizadas pelo Ministério da Educação, continuaram a ofertar o ensino, mediante processo remoto, a distância ou em regime domiciliar, nos termos do **DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, recepcionado pela LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975**, as aulas continuam a ser ministradas regularmente. Os professores continuam trabalhando, embora a distância. Os gestores acadêmicos e os funcionários idem. Os salários devem ser pagos a cada mês.

As despesas com o ensino presencial não podem ser comparadas com as do ensino remoto, a distância ou em regime domiciliar. Para o ensino não presencial as IES dependem mais recursos tecnológicos, capacitação docente e de técnicos, equipamentos tecnológicos sofisticados e outros recursos de acordo com a modalidade da oferta e as características de cada curso. As atividades práticas laboratoriais e as práticas profissionais, por intermédio dos estágios supervisionados, serão ofertadas ao término da quarentena, que não é da responsabilidade das IES, mas dos governos estaduais e prefeituras, segundo recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Caso os alunos, pais ou responsáveis tenham cumprido integralmente o contrato firmado, a reposição dessas atividades práticas estará coberta pela adimplência dos encargos educacionais. Simples assim. Estão complicando uma coisa trivial: o cumprimento dos contratos por ambas as partes. As IES ensinam e os estudantes aprendem. Não importa o meio. O descumprimento de qualquer contrato, geralmente, está sujeito a decisões judiciais, caso as partes não entrem em acordo. O “andar da carruagem” parece conduzir o simples para o complexo, gerando desconforto nas relações educador/educando, com prejuízos imprevisíveis para os estudantes.

Educação é para educadores. Os estranhos a esse processo complexo, de inegável valor pessoal, social e econômico, por não entenderem como ele realmente é desenvolvido e quais os seus benefícios, tratam essa situação inusitada friamente, sem ter presente os valores envolvidos. Infelizmente, a sociedade brasileira jamais teve a educação como prioridade número um. E os seus representantes, nos parlamentos e órgãos judiciais, refletem esse desprezo pela Educação.

**“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.**

**“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.**

**Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim**

**Diretor da Escola Normal Caetano de Campos**

**Educador e Inspetor de Alunos, 1909**

**Irmão do fundador do**

**Centro Universitário Belas Artes de São Paulo**

**Pedro Augusto Gomes Cardim**